

hipóteses impugnáveis por agravo de instrumento. Questão que não está coberta pela preclusão e pode ser suscitada em preliminar de apelação ou nas contrarrazões, na forma do artigo 1.009, § 1.º, do estatuto processual civil. Manutenção da decisão que se impõe. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037750-41.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0232870-53.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00369488 - AGTE: CONDOMÍNIO A3 OFFICES ADVOGADO: PEDRO RAMALHETE DE AGUIAR OAB/RJ-133670 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO DO CONSUMIDOR. INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA. Decisão que indeferiu a tutela provisória requerida pelo autor, ora agravante para que a CEDAE se abstenha de cobrar o valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel. Impossibilidade de aplicação da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias. Existência de hidrômetro instalado no local. Incidência do enunciado 191 da súmula do TJRJ. REsp 1166561/RJ (tema 414) do STJ, submetido ao rito dos recursos repetitivos. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0034396-08.2017.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0011825-16.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00335301 - AGTE: VISION MED ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - GOLDEN CROSS ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA OAB/RJ-079827 AGDO: ELIANE DIAS BLAS AGDO: PARADA LEGAL CONVENIENCIAS LTDA ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA DINIZ OAB/RJ-132134 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AGRAVO FORA APRECIADO SEGUNDO REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA E NÃO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA, CONFORME REQUERIDO PELO AGRAVANTE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO, MANTENDO-SE, CONTUDO, O SEU DESPROVIMENTO, MESMO SOB A ANÁLISE EXPRESSA DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, SEM QUE HAJA EFEITOS INFRINGENTES NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, E, NO MERITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065551-29.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0022824-43.2017.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00642481 - AGTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 ADVOGADO: GABRIEL DA SILVA GAIOTTE OAB/RJ-189663 AGDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB/RJ-183106 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR, VISTO A COMPROVAÇÃO DA MORA DA PARTE RÉ. AUTOR QUE ENVIOU NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA O ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO E, APÓS TRÊS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENTREGA DO AVISO DE RECEBIMENTO, EFETUOU O PROTESTO DO TÍTULO. MORA DO DEVEDOR COMPROVADA PELO PROTESTO DO TÍTULO, COM INTIMAÇÃO VIA EDITAL. VALIDADE DO PROTESTO PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR, DEVE SER DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/1969. DECISÃO RECORRIDA QUE MERECE SER MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071221-48.2017.8.19.0000 Assunto: Produto Impróprio / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0031788-13.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00697337 - AGTE: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: NICOLAS VERCOSA FIGUEIREDO WEBER AGDO: NRI ATTITUDE SWEET DISTRIBUIDORA LTDA ME ADVOGADO: TERESA MARIA DA SILVA COSTA OAB/RJ-094161 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIGHT. DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA PROVISÓRIA, COM ARRIMO NO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DETERMINOU QUE A RÉ RESTABELEÇA O SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA EM 48H, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), LIMITADA A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PLEITEIA A RÉ SEJA REDUZIDO O VALOR DA MULTA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) PARA R\$ 100,00 (CEM REAIS). RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. MULTA COERCITIVA QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E SE ENCONTRA NA MÉDIA APLICADA POR ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE DE POSTERIOR REDUÇÃO DO VALOR TOTAL DA MULTA IMPOSTA, NO CASO DE SE VERIFICAR QUE ESTA ALCANÇOU VALOR EXORBITANTE CAPAZ DE GERAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052001-64.2017.8.19.0000 Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0018852-10.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00511904 - AGTE: UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI OAB/RJ-152713 AGDO: ANA MARIA PARREIRA DE CAMPOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO IMPUGNADA QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO REAJUSTE APLICADO AO VALOR DA MENSALIDADE DO PLANO DA PARTE AUTORA, EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. RECURSO DA PARTE RÉ QUE NÃO PROSPERA. AINDA QUE SEJA POSSÍVEL, EM ALGUNS CASOS, O REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA AOS MAIORES DE 60 ANOS DE IDADE, ESTE NÃO PODE SER EXCESSIVO DE FORMA QUE IMPOSSIBILITE A CONTINUIDADE DO CONTRATO. PRECEDENTES DO STJ (JULGAMENTO DO RESP Nº 1.568.244/RJ, SUBMETIDO A JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS). PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO NCPC. FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, JÁ QUE O AUMENTO PODE ACARRETAR INADIMPLÊNCIA E IMPEDIR A MANUTENÇÃO DA AUTORA NO PLANO DE SAÚDE EM TELA, CABENDO, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, MANTER A SUSPENSÃO DO REAJUSTE APLICADO. AUSÊNCIA DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PARA A PARTE RÉ, QUE, EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DO FEITO, PODERÁ REAVER A DIFERENÇA DE VALORES. A QUANTIA CORRETA A SER COBRADA DEMANDA MAIOR DILAÇÃO